



RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2022

Introdução

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto (Estatutos da Autoridade da Concorrência), procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **Autoridade da Concorrência** (adiante designado por AdC ou Entidade) relativos ao período de 2022, no âmbito dos estatutos e das instruções divulgadas na Circular da Direção Geral do Orçamento Série A n.º 1404, de 2 de agosto de 2021, que compreendem o Plano de Atividades, o Orçamento da Receita (13.308.888 euros) e Orçamento da Despesa (13.255.710 euros), o Balanço previsional (que evidencia um total do Ativo de 39.347.035 euros, um total de Património Líquido de 37.876.035 euros e um total de Passivo de 1.471.000 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas previsional (Resultado líquido do período de 370.502 euros), incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no ponto 7 do Plano de Atividades e Orçamento (PAO). Os referidos Instrumentos de Gestão Previsional foram emitidos em dezanove de agosto de dois mil e vinte e um.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelos Estatutos da Autoridade da Concorrência, na sua alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas

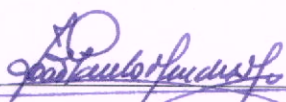
numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior chamamos a atenção para o facto do Orçamento da AdC para 2022 estimar investimento em equipamento para a nova sede, cuja concretização se encontra condicionada à autorização e aquisição prévia do edifício, o que poderá ocorrer ainda no decurso do presente exercício.

Aveiro, 19 de agosto de 2021



CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda. (n.º 87)
Representada por João Paulo Mendes Marques (ROC n.º 1440)